

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO  
CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO



Art. 1º - A ASJT/1ª Região com sede e foro no Município do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Antonio Carlos, 251 Sala 938, é constituída para fins de defesa e representação da categoria dos servidores da Justiça do Trabalho, visando à melhoria das condições de vida e trabalho de seus associados.

Art. 2º - A representação a que se refere o art. 1º abrange todos os associados que sejam servidores ativos e inativos da Justiça do Trabalho e que exercem ou exerceram suas atividades no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - São prerrogativas da Associação:

a) representar, perante às autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivo dos representados e os individuais de sócios, inclusive funcionando como substituto processual;

b) eleger os representantes;

c) estabelecer contribuições a todos os associados;

d) celebrar convênios de interesse dos associados;

Art. 4º - São deveres da Associação:

a) promover a solidariedade entre seus associados e destes com as demais categorias profissionais;

b) defender os interesses da categoria que representa administrativa e judicialmente;

c) promover o desenvolvimento cultural e profissional dos associados;

d) prestar assistência a seus associados;

e) zelar pela moralidade da Administração Pública.

Art. 5º - A Associação é filiada a Federação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho (FENASTRA) e poderá filiar-se à qualquer outra organização Sindical mediante aprovação da Assembléia Geral.

Art. 6º - A Associação abster-se-á de atividades que incorram em vinculação religiosa político-partidária e nem manterá relações com entidades que promovam qualquer espécie de discriminação racial e que agridam a ecologia.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Admissão ao quadro social é garantida a todos aqueles que integre a categoria dos Servidores da Justiça do Trabalho, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 8º - Consideram-se dependentes do associado exclusivamente para fins previsto neste Estatuto;



- a) cônjuge ou quem lhe for equiparado pela legislação vigente;
- b) os filhos menores de 18 anos, e os inválidos;
- c) a pessoa designada na forma da legislação previdenciária;
- d) os ascendentes designados.

Art. 9º - São direitos do associado:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas reuniões da Assembléia Geral;
- b) requerer, nos termos do presente Estatuto a convocação de Assembléia  
ral;
- c) usufruir dos serviços e dependências da Associação;
- d) recorrer para a Assembléia Geral, no prazo de quinze dias contra todo ato  
emanado da Diretoria lesivo de direito ou contrário a este Estatuto.

Art. 10º - São deveres do associado:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- b) comparecer e acatar as decisões da Assembléia Geral;
- c) pagar pontualmente as contribuições decididas em Assembléia Geral;
- d) bem desempenhar os cargos para os quais tenha sido eleito pela Assembléia  
Geral.

§ 1º - O associado estará sujeito a penalidades de suspensão ou desligamento do quadro social, a critério da Assembléia Geral, convocada para este fim, quando comprovada infração ao Estatuto garantindo o amplo direito de defesa.

§ 2º - O associado que se encontrar sem receber vencimento a qualquer título fica isento de contribuição para a Associação neste período.

## TÍTULO II - DA ESTRUTURA

### CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 11º - Constituem órgãos permanentes da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Representantes;
- c) Diretoria;
- d) Representações Internas;
- e) Corpo de Suplentes.



Art. 12º - Poderão ser criadas comissões ou assessorias temporárias para o desenvolvimento de atividades específicas sob a supervisão da Diretoria.

#### SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação e reúne todos os servidores associados ou não sendo soberana em suas resoluções não contrárias às leis e aos estatutos vigentes.

§ ÚNICO - Os servidores não associados não poderão votar ou representar pro postas para votação.

Art. 14º - Serão sempre tomadas por escrutínio direto e secreto as deliberações da Assembléia Geral concernetes aos seguintes assuntos:

- a) eleições para preenchimento de cargos;
- b) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- c) alienação de patrimônio imobiliário da Associação;
- d) decisões sobre perda de mandato de Diretoria e Representante;
- e) dissolução, desmembramento ou fusão da Associação com outras entidades associativas ou sindicais;
- f) alteração total ou parcial do Estatuto;

Art. 15º - As Assembléias Gerais que implicarem deliberação por escrutínio direto e secreto serão sempre convocadas com fins especificados.

§ ÚNICO - As Assembléias Gerais convocadas com fins especificados podem também tratar de outros assuntos gerais de interesse da cateforia.

Art. 16º - Salvo regulação diversa e específica às Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em relação à data de realização.

Art. 17º - Na ausência de regulação diversa e específica, o quorum para deliberação das Assembléias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

Art. 18º - Serão consideradas ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação das contas e Assembléia Geral Eleitoral, as demais serão consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.



§ ÚNICO - As Assembleias Gerais de apreciação das contas do ano anterior e orçamento do ano seguinte serão realizadas anualmente no mês de julho.

Art. 19º - A Assembleia Geral Eleitoral será realizada trienalmente, na conformidade do título III deste Estatuto.

Art. 20º - Na ausência da regulação diversa e específica as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- a) pelo Presidente da Associação;
- b) pela maioria da Diretoria;
- c) pelo conselho de Representante;

Art. 21º - As Assembleias Gerais Ordinárias esgotado o prazo legal de sua realização poderão ser convocadas pelos associados em número de 30 (trinta), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

Art. 22º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 5% (cinco por cento) dos associados, que especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

Art. 23º - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas mediante Edital, da seguinte forma:

a) afixação de Edital de convocação na sede da entidade e em todas as localidades fora do Município do Rio de Janeiro, onde houver juntas de conciliação e julgamento.

b) publicação do Edital de Convocação no jornal ou órgão oficial da Associação, na impossibilidade em jornal de grande circulação que atinja 50% (cinquenta por cento) da base territorial da entidade.

§ ÚNICO - No caso de convocação por associados, o edital de convocação a ser publicado por associados, o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por 1 (um) associado, fazendo menção ao número de assinaturas a postas no documento.

Art. 24º - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da Associação elegerá a mesa que dirigirá os trabalhos.

§ ÚNICO - No Edital da convocação constará além da pauta, o dia, hora, e local de sua realização.

## SEÇÃO II - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 25º - O Conselho de Representantes é o órgão intermediário de deliberação e reúne os associados eleitos para cargos de representação e de direção da Associação.



§ 1º - Consideram-se em cargo de representação os associados eleitos para representante.

§ 2º - Consideram-se em cargo de direção os associados eleitos para a Diretoria.

§ 3º - Compete a 1/10 (um décimo) do Conselho de Representantes em cargo de representação fiscalizar e dar parecer sobre os balancetes trimestrais, balanços anuais e propostas orçamentárias da Diretoria antes de submetidas à Assembléia Geral.

§ 4º - A escolha do décimo com competência fiscal de que trata o parágrafo anterior será fixado por deliberação da maioria simples dos representantes do Conselho.

Art. 26º - O Conselho de representação reúne-se:

a) ordinariamente a cada trimestre para deliberar sobre assuntos de interesse da Associação;

b) extraordinariamente convocado pela Diretoria, ou por no mínimo metade de seus membros, para deliberar "ad referendum" da Assembléia Geral sobre os assuntos especificados no Edital de Convocação;

§ ÚNICO - Reunido o Conselho de Representantes, este deliberará por maioria simples dos presentes, exigida a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros. Não havendo quorum considerar-se-á adiada a reunião para o 3º (terceiro) dia útil).

### SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 27º - A administração da Associação será exercida por uma Diretoria composta de 12 (doze) associados eleitos para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 28º - Imediatamente após a posse, na sua primeira reunião ordinária a Diretoria por decisão da maioria absoluta de seus membros elegará o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 29º - Compõem a Diretoria as seguintes pastas:

- a) Presidência; ✓
- b) Vice-Presidência; ✓
- c) Secretária Geral; ✓
- d) Secretária de Finanças;
- e) Secretaria de Imprensa e Comunicação
- f) Secretária de Assuntos Jurídicos;
- g) Secretária de ligação com Associações e Entidades Sindicais.

Art. 30º - A competência as atribuições a perda de mandato a renúncia ou destituição o abandono, a vacância e as substituições da Diretoria e de seus membros serão regidos pelo Regimento Interno da Diretoria, que é parte integrante do presente Estatuto.



SEÇÃO IV - DAS REPRESENTAÇÕES INTERNAS

Art. 31º - No âmbito da Justiça do Trabalho da 1ª Região, os associados elegerão representantes internos, para juntamente com a Diretoria, representar os interesses da categoria, na forma e proporcionalidades seguintes:

a) representantes do Interior, na proporção de 1 (um) por cada município onde houver juntas de conciliação e julgamento;

b) representantes da sede na proporção de 1 (um) por cada grupo de 4 (quatro) juntas, seções turmas e gabinetes, bem como demais órgãos existentes ou que venham a ser criados;

§ 1º - Os encargos do Representante serão definidos pela Diretoria.

§ 2º - Os locais onde não forem eleitos representantes não serão calculados para fim de quorum do Conselho de Representantes.

Art. 32º - Aplicam-se à eleição do Representante as disposições do título III deste Estatuto.

Art. 33º - O mandato de cada representante coincide com o da Diretoria.

SEÇÃO V - DO CORPO DE SUPLENTE

Art. 34º - Para cada órgão eletivo da Associação, Diretoria e Representação Interna, serão eleitos tantos suplentes quantos forem os membros efetivos.

Art. 35º - Os suplentes poderão ser nomeados mandatários com poderes outorgados por procuração da Diretoria para a representação e defesa dos interesses da Associação perante os poderes públicos e as empresas.

Art. 36º - Quando não exercente das atribuições previstas no artigo anterior o Corpo de Suplentes funcionará como órgão auxiliar acoplado ao respectivo organismo no qual ocupa a suplência.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL  
CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

Art. 37º - Os membros da Diretoria, Representação Interna e respectivos suplentes serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária da categoria em processo eleitoral único trienalmente de conformidade com as determinações do presente Estatuto e do Regimento Interno Eleitoral.

Art. 38º - As eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias e mínimo 15 (quinze) dias, que antecedem o término dos mandatos vigentes.



Art. 39º - O processo eleitoral, bem como a convocação das eleições, o eleitor, o candidato, a comissão eleitoral, as inelegibilidades, o registro de chapas, as impugnações, a votação, a apuração, os recursos e a investidura serão regidas pelas disposições do Regimento Interno Eleitoral, que faz parte integrante do presente Estatuto.

Art. 40º - Caso não possa ser concluído o processo eleitoral, caberá excepcionalmente à Comissão Eleitoral convocar a Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do fim do mandato da Diretoria para:

- a) instauração do novo processo eleitoral;
- b) eleger e empossar a Comissão Diretoria;
- c) eleger nova Comissão Eleitoral.

§ 1º - Compete à Comissão eleitoral exercer as funções de Diretoria até a posse da Comissão Diretoria.

§ 2º - O mandato da Comissão Diretoria será de 90 (noventa) dias.

§ 3º - A posse dos eleitos coincidirá com o fim do mandato da Comissão Diretoria.

#### TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 41º - Constituem patrimônio da Associação:

- a) as mensalidades;
- b) as doações e legados;
- c) os aluguéis de imóveis e juros e títulos;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) as multas e outras rendas eventuais.

Art. 42º - No caso de dissolução da Associação, os seus bens, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades serão doadas à entidade social a que esteja filiado, a critério da Assembléia Geral.

#### TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - Eventuais alterações deste Estatuto, no todo ou em parte só poderão ser procedidas através de Assembléia Geral, exigida a participação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 44º - A dissolução, o desmembramento ou a fusão da Associação com outra Associação profissional ou sindical dar-se-á por deliberação da Assembléia Geral convocada para esse fim exigida a participação de:

- a) mais de metade dos associados em caso de dissolução;
- b) 1/10 (um décimo) dos associados em caso de desmembramento ou fusão.



Art. 45º - A alienação de bem imóvel da Associação só poderá ser procedida por deliberação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, exigida a presença da maioria absoluta dos associados.

Art. 46º - Os candidatos a cargos eletivos não poderão ter sua remuneração reduzida nem serem removidos a partir de suas candidaturas e, se eleitos até 1 (um) ano após o término do mandato.

§ ÚNICO - A Diretoria obrigatoriamente comunicará em 24 (vinte e quatro) horas à administração do TRT/1ª Região a relação dos candidatos.

Art. 47º - Não serão remunerados os cargos oriundos de eleição.

Art. 48º - O valor da mensalidade social corresponde a 2% (dois por cento) do vencimento base executados, os sócios não servidores e juizes classistas

#### TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49º - Enquanto a jurisdição da Justiça do Trabalho da 1ª Região permanecer extensiva ao Estado do Espírito Santo, a representação de que trata o artigo 2º deste Estatuto se estende a todos os servidores aí lotados.

Art. 50º - A partir da aprovação do presente Estatuto é vedada a associação de qualquer pessoa que não seja servidor da Justiça do Trabalho.

Art. 51º - Os Juizes ativos e inativos e os atuais sócios não servidores, só serão representados pela Associação nos convênios com empresas particulares.

Art. 52º - Os atuais sócios não servidores da Justiça do Trabalho, dependentes de sócio servidor e sócio sem vínculo de dependência com o servidor do TRT, e os Juizes classistas contribuirão com a mensalidade social correspondente aos percentuais abaixo, incidentes sobre o maior vencimento dos servidores do TRT, atualmente NS 25 na seguinte proporção:

- a) sócio dependente de servidor 2% (dois por cento);
- b) sócio sem vínculo de dependência com o servidor do TRT - 5% (cinco por cento);
- c) Juizes Classistas - 8% (oito por cento);

Art. 53º - O sócio sem vínculo de dependência com o servidor do TRT, em débito com a A.S.J.T - a partir do 2º mês em atraso será automaticamente excluído do quadro social.

Art. 54º - Na gestão da atual Diretoria será mantido o Conselho Fiscal com competência para examinar e dar parecer sobre balancetes trimestrais balanços anuais e proposta orçamentária da Diretoria.



Art. 55º - Enquanto não for criado o Sindicato abrangendo a Justiça do Trabalho a Diretoria da Associação:

- a) poderá celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- b) constituirá como seu patrimônio as contribuições devidas em decorrência de norma legal da cláusula inserida em convenção, ou acordo coletivo de trabalho ou decidida em Assembléia Geral;
- c) promoverá Assembléia Geral que deliberará sobre assinatura de convenção, ou acordo coletivo, podendo participar todos os servidores da Justiça do Trabalho, mesmo os não associados.

Art. 56º - A atual Diretoria convocará eleições para Representantes até setem - bro de 1991.

§ ÚNICO - O mandato dos Representantes coincidirá com o fim do mandato da atual Diretoria.

Art. 57º - O processo eleitoral para renovação da atual Diretoria, cujo mandato encerra-se em 30/09/91 seguirá o seguinte calendário:

- a) Assembléia Geral para instauração do processo eleitoral;
- b) Período de votação;
- c) Posse dos eleitos.

Art. 58º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

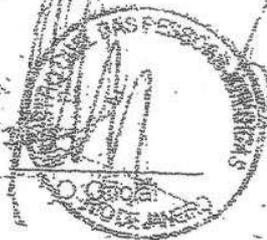
CUSTAS	
TAB. - II - 1	C/\$
TAB. - II - 2A	C/\$
TAB. - II - 7	C/\$
TAB. - III - 1	C/\$
TAB. - III - 7	C/\$
TAB. - III - 8	C/\$
TAB. - III - 9	C/\$
TAB. - III - 5	C/\$
IMP. - III - 1	C/\$
IMP. - III - 2	C/\$
IMP. - III - 3	C/\$
IMP. - III - 4	C/\$
IMP. - III - 5	C/\$
IMP. - III - 6	C/\$
IMP. - III - 7	C/\$
IMP. - III - 8	C/\$
IMP. - III - 9	C/\$
IMP. - III - 10	C/\$
IMP. - III - 11	C/\$
IMP. - III - 12	C/\$
IMP. - III - 13	C/\$
IMP. - III - 14	C/\$
IMP. - III - 15	C/\$
IMP. - III - 16	C/\$
IMP. - III - 17	C/\$
IMP. - III - 18	C/\$
IMP. - III - 19	C/\$
IMP. - III - 20	C/\$
IMP. - III - 21	C/\$
IMP. - III - 22	C/\$
IMP. - III - 23	C/\$
IMP. - III - 24	C/\$
IMP. - III - 25	C/\$
IMP. - III - 26	C/\$
IMP. - III - 27	C/\$
IMP. - III - 28	C/\$
IMP. - III - 29	C/\$
IMP. - III - 30	C/\$
IMP. - III - 31	C/\$
IMP. - III - 32	C/\$
IMP. - III - 33	C/\$
IMP. - III - 34	C/\$
IMP. - III - 35	C/\$
IMP. - III - 36	C/\$
IMP. - III - 37	C/\$
IMP. - III - 38	C/\$
IMP. - III - 39	C/\$
IMP. - III - 40	C/\$
IMP. - III - 41	C/\$
IMP. - III - 42	C/\$
IMP. - III - 43	C/\$
IMP. - III - 44	C/\$
IMP. - III - 45	C/\$
IMP. - III - 46	C/\$
IMP. - III - 47	C/\$
IMP. - III - 48	C/\$
IMP. - III - 49	C/\$
IMP. - III - 50	C/\$
IMP. - III - 51	C/\$
IMP. - III - 52	C/\$
IMP. - III - 53	C/\$
IMP. - III - 54	C/\$
IMP. - III - 55	C/\$
IMP. - III - 56	C/\$
IMP. - III - 57	C/\$
IMP. - III - 58	C/\$
IMP. - III - 59	C/\$
IMP. - III - 60	C/\$
IMP. - III - 61	C/\$
IMP. - III - 62	C/\$
IMP. - III - 63	C/\$
IMP. - III - 64	C/\$
IMP. - III - 65	C/\$
IMP. - III - 66	C/\$
IMP. - III - 67	C/\$
IMP. - III - 68	C/\$
IMP. - III - 69	C/\$
IMP. - III - 70	C/\$
IMP. - III - 71	C/\$
IMP. - III - 72	C/\$
IMP. - III - 73	C/\$
IMP. - III - 74	C/\$
IMP. - III - 75	C/\$
IMP. - III - 76	C/\$
IMP. - III - 77	C/\$
IMP. - III - 78	C/\$
IMP. - III - 79	C/\$
IMP. - III - 80	C/\$
IMP. - III - 81	C/\$
IMP. - III - 82	C/\$
IMP. - III - 83	C/\$
IMP. - III - 84	C/\$
IMP. - III - 85	C/\$
IMP. - III - 86	C/\$
IMP. - III - 87	C/\$
IMP. - III - 88	C/\$
IMP. - III - 89	C/\$
IMP. - III - 90	C/\$
IMP. - III - 91	C/\$
IMP. - III - 92	C/\$
IMP. - III - 93	C/\$
IMP. - III - 94	C/\$
IMP. - III - 95	C/\$
IMP. - III - 96	C/\$
IMP. - III - 97	C/\$
IMP. - III - 98	C/\$
IMP. - III - 99	C/\$
IMP. - III - 100	C/\$

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 AV. TEN. L. F. ROOSEVELT, 126 - 2.º S/205  
 Apresentado hoje para registro e apontado sob o  
 n.º de ordem 417.253 do PROTOCOLO  
 de livro "A" n.º 37 Registrado sob n.º  
 de ordem 110.940 do livro "A" n.º 31  
 do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Rio de Janeiro, RJ. 20 / 09 / 90  
 O QUE CERTIFICO  
 \_\_\_\_\_  
 Oficial

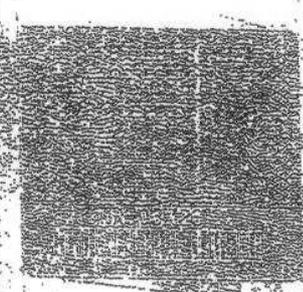
era ca  
**CERTIDÃO**

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, conforme o art. 19, § 1º, da Lei 6015/73 e do art. 217 da Lei Civil CERTIFICA que esta é a cópia fiel extraída reprograficamente do último estatuto social arquivado em 20/09/1990 e da ata datada de 15/04/2004 e arquivada em 11/07/2005 da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIAO, constituída neste ofício na matrícula nº 9915, num total de 15 páginas, perfuradas com chancela RCPI-RJ nesta data. Certifico mais constarem registros posteriores.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2010.



Oficial



RCPI-RJ	R\$	14,18
RCPI-RJ	R\$	3,55
RCPI-RJ	R\$	3,55
Totais:	R\$	70,92